

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO BRASIL

Kátia Cilene Costa Andrade¹

Renata Paes de Barros Câmara²

RESUMO

Apesar da ampla disseminação do conceito de desenvolvimento sustentável, ainda é possível dizer que não existe clareza quanto a sua aplicação nos processos oriundos da administração no setor governamental. É necessário não só um crescimento do conhecimento social a respeito do meio ambiente como também o esforço dos governos, para que a nação se desenvolva dentro de novos modelos de consumo. Sabe-se que os governos, em suas três esferas, têm um poder de compra muito grande, com base neste aspecto este trabalho objetiva discutir a seguinte questão: o que tem feito o governo Federal, os Estados e Municípios com relação às compras públicas sustentáveis? Com a palavra sustentabilidade em evidência no mundo todo, é importante conhecer seu conceito e direcionar políticas públicas no desenvolvimento dos processos de planejamento afim de gradualmente incluir critérios ambientais, sociais e econômicos formando o tripé do desenvolvimento sustentável, para as contratações públicas e processos licitatórios. Evidenciando a melhora na qualidade dos gastos públicos e incentivando as empresas fornecedoras de bens e serviços que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

Palavras Chaves: Meio Ambiente, Sustentabilidade, Compras Públicas.

ABSTRACT

Although the wide dissemination of the concept of sustainable development, it's still possible to say that there is no clarity about its application in processes from the administration of the government sector. It's required not only a growth of social knowledge about the environment but also the efforts of the governments to develop the nation into new consumption patterns. It's known the governments at all three levels have a very large purchasing power, according to this aspect this study aims to discuss the following question: What have done the Federal government, the States and Cities in relation to sustainable public purchases? With the worldwide evidence of the word sustainability, it's important to know its concept and guide public policies in the development of planning processes in order to gradually include environmental, social and economic criteria, forming a stand of sustainable development, for the public signings and bidding processes. Showing the improvement in the quality of public spending and encouraging companies providers of goods and services that adopt sustainable practices in their production.

Keywords: Environment, Sustainability, Public Purchases.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

INTRODUÇÃO

O processo de globalização trouxe entre outras tantas coisas a preocupação com o aumento dos impactos ambientais em detrimento dos atuais processos de consumo. Este artigo aborda sucintamente as compras públicas sustentáveis no Brasil em seus processos licitatórios dentro do Governo Federal, nos Estados e Municípios. Segundo o Guia de Compras Públicas Sustentáveis (2006), todos os anos o Governo Federal, os Estados e Municípios gastam cerca de 190 bilhões de reais em compras de materiais que serão utilizados em obras e nos órgãos públicos. Isto torna clara a importância deste seguimento ser não só o criador como também, incentivador do uso de políticas públicas voltadas a preservação do meio ambiente, utilizando o seu poder de compra para influenciar as empresas na adequação programática para o fornecimento de seus produtos dentro de critérios de sustentabilidade.

Barbieri (2004), diz que os governos podem usar seu poder de compra para selecionar seus fornecedores de bens e serviços usando critérios ambientais. Sendo os governos os maiores compradores individuais, tais critérios incentivam a busca de soluções ambientais desejáveis por parte das empresas que pretendem contratar com os agentes públicos. Este mesmo autor reforça dizendo que o poder de compra dos governos deve proporcionar oportunidades de cooperação com o setor produtivo e as instituições de ensino e pesquisa para buscar alternativas viáveis seguindo os três eixos que sustentam as abordagens de desenvolvimento sustentável: eficiência econômica, equidade social e proteção do meio ambiente.

Constanza, Farley, revista Veja (12.2010) diz que o papel do Governo precisa ser reinventado. Além da atenção na regulamentação e na fiscalização da economia de mercado privado, com uma participação importante na administração de capital natural e humano não sujeito à comercialização. Também é do governo a função de facilitar o desenvolvimento de uma visão compartilhada de como deveria ser um futuro sustentável e desejável. Uma democracia forte elencada em uma visão compartilhada é um requisito essencial para um futuro melhor.

Segundo Dias (2007), ao final do século XX, a agenda econômico-financeira superou em larga medida a agenda ambiental, revelando-se um aumento da degradação em termos globais. A lógica financeira se impôs com a busca de lucros cada vez maiores, a curto prazo, sem levar em consideração os efeitos sociais e ambientais a longo prazo. O mesmo autor

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

revela ainda que esse quadro só tem condições de ser revertido se houver por diversos agentes – empresas, indivíduos, governos, ONGs etc. – a doação de uma ética comum, baseada em valores que expressam a preocupação com o futuro do mundo, entre os quais a necessidade de manter os atuais ecossistemas, e progressivamente ampliá-los a patamares anteriores, monitorados permanentemente por especialistas, profissionais, da mesma forma que é necessário que se adotem formas de manejo adequadas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem no seu interior ou em seu entorno.

Donaire (1999), afirmou que nas ultimas décadas tem ocorrido uma mudança muito grande no ambiente em que as empresas operam. Essa mudança baseia-se na assertiva de que, segundo Ashe (1970), apesar do visível processo obtido pelo sistema capitalista, em consequência de uma eficiente combinação de ciência e tecnologia e de uma eficaz administração de recursos, quando confrontamos seus resultados econômicos e monetários com outros resultados sociais, tais como redução da pobreza, degradação de áreas urbanas, controle da poluição, diminuição das iniquidades sociais, entre outros, verifica-se que ainda há muito a ser conseguido e que o crescimento do PNB – Produto Nacional Bruto não é e nunca será uma medida adequada para avaliar a performance social.

Em nosso país, a mais importante influencia no ambiente dos negócios é derivada do próprio governo. Devido à crônica inflação que nos acompanhou ao longo do tempo e à necessidade da interferência do poder público no sentido de minimizá-la ou eliminá-la, para proteger os grupos econômicos menos favorecidos, a atuação governamental tem resultado numa parafernália de planos de intervenção na economia que tem, por seu turno, originado uma miríade de leis, decretos, medidas provisórias, regulamentações e outras que tem provocado desde pequenos ajustes até um verdadeiro pânico no ambiente empresarial em que as empresas devem sobreviver e prosperar. DONAIRE (1999).

Diversos autores (HABERMAS, 1981; CANCLINI, 1996; RADIR, 1996; KUTTNER, 1998; BAUMAN, 2000 e RIFKIN, 2001) destacam que todas as esferas da vida tem sido mercantilizadas. Trata-se de um processo pelo qual os serviços, as relações sociais, a natureza, o tempo e o próprio corpo humano se transformam em mercadorias. A própria política virou uma questão de mercado. Autores como Canclini (1996) e Kuttner (1998) apontam a invasão

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

da política pelo mercado, comercializando a participação cívica e misturando valores comerciais com valores cívicos. O mercado descredenciou a política, “não apenas lutando contra ela e exibindo-se como mais eficaz para organizar as sociedades, mas também devorando-a, submetendo a política as regras do comércio e da publicidade, do espetáculo e da corrupção.

REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil o Centro de Estudos em Sustentabilidade da EAESP-FGV (GVces), em parceria com o Iclei – Governos Locais para a Sustentabilidade, lançou um Guia de Compras Públicas Sustentáveis, em seminário, realizado no dia 27 de outubro de 2006, em São Paulo, divulgado pelo jornal online ECO-PRESS. Na ocasião foram discutidas e debatidas as vantagens e desafios desse novo modelo de compras sustentáveis, e casos em andamento no País, em vias de se concretizar, como o de projetos em construção no Governo de Minas Gerais e no Tribunal de Justiça de São Paulo, que pensam na introdução de medidas de gestão ambiental e compras públicas sustentáveis em suas práticas licitatórias.

Destaca-se também naquele mesmo ano, as ações no estado e município de São Paulo, como sendo as mais arrojadas até então. Dentre as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo podemos citar a imposição da administração em adquirir carros movidos a álcool; a proibição de aquisição de equipamentos com substâncias que afetam a camada de ozônio; a obrigação na aquisição de lâmpadas de alto rendimento energético e baixo teor de mercúrio, entre outras tantas. Quanto ao município de São Paulo, mencionamos a implantação de programas direcionados a construção civil, destacando o uso de madeira legal, evitando assim a exploração de madeira ilegal extraída na Amazônia. (Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal, 2008)

Segundo Santana (2010), não indiferente a estados e municípios o Governo Federal assumiu o compromisso de desenvolver uma política de sustentabilidade garantindo entre outras ações a contratação de bens e serviços necessários para o bom funcionamento de órgãos governamentais e atendimento das políticas públicas sem comprometer o bem estar das gerações futuras. O Governo Federal que sozinho contratou quase R\$ 50 bilhões em 2009, sem considerar os recursos repassados a estados, municípios e entidades privadas sem fins

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

lucrativos por meio de convênios, deve dar o exemplo à sociedade ao priorizar a aquisição de produtos e serviços ambientalmente corretos.

Atualmente a administração pública precisa garantir que sejam observados os três pilares da sustentabilidade: ecológico, econômico e social, formulado pela União Européia na Conferência de Cúpula de Copenhague e no Tratado de Amsterdã de 1997. Para tanto, todo o processo de compra pública, desde a identificação da necessidade, passando pelo planejamento, até a sua execução, deve ser atrelado ao padrão sustentável. Isso implica na elaboração minuciosa de um Edital, com descrição específica de seu objeto – previamente estudado quanto a sua real necessidade – e das exigências que beneficiam a organização. Não obstante, a administração deverá ser também fiscalizadora desse processo acompanhando se estão sendo cumpridas todas as obrigações constantes no contrato. (Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal, 2008).

É imprescindível a figura do gestor público para o desenvolvimento das regras desse processo, assegurando não somente a livre concorrência, como também, o interesse em dispor do melhor produto/serviço, pelo melhor preço. Nas licitações sustentáveis a proposta mais vantajosa passa não somente pela economia financeira, mas também por critérios ambientais inseridos em seu instrumento convocatório; este por sua vez é parte essencial para realização de uma boa compra. Todos os procedimentos têm de ter base legal, muitas destas criadas pelo próprio gestor, garantindo o poder-dever ou a faculdade de fiscalização, orientação e revisão daquilo que pretende. (Guia de Compras Públicas Sustentáveis, 2006)

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal (2008), são dois os caminhos a serem observados quanto às compras públicas sustentáveis: o primeiro, refere-se à tutela do meio ambiente o segundo é a atuação da administração. Em 1981 foi promulgada a Lei n 6.938 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, que estabelece os princípios da regulamentação ambiental e define os principais conceitos do direito ambiental, tais como meio ambiente, degradação, recursos naturais, poluidor sempre visando a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Em seguida houve a promulgação da Lei n 7.347/85, da Ação Civil Pública, que ao tutelar os direitos difusos, que são aqueles

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

A Portaria n 61 do Ministério de Meio Ambiente, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras publicas sustentáveis.

A Instrução normativa n 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração publica direta, autárquica e fundacional.

Tudo isso é apenas o começo de uma batalha bem difícil, envolvendo todos os segmentos da sociedade brasileira.

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO BRASIL

Segundo o Tribunal de Contas da União: Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Segundo a Lei de Licitações, a execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para o setor publico, além das alienações e locações devem ser contratadas através de licitações públicas, exceção ao que a própria Lei de Licitações e suas alterações posteriores permite onde poderão ser contratadas diretamente na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A licitação também objetiva garantir o cumprimento da isonomia, expresso na Constituição Federal Brasileira como a atuação do poder publico de forma igualitária e sem distinção de pessoas, de forma objetiva e justa.

Visa, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração publica, dando a todos os interessados em contratar com o poder publico, oportunidade igual e possibilitando que o maior numero de concorrentes participem do certame (licitação).

A licitação, portanto, tem por objetivo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse publico, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeiro do licitante, à qualidade

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A LEI 8.666/93, LEI DAS LICITAÇÕES

A lei 8.666/93 regula o processo de licitação, as contratações diretas e os contratos públicos. Que também regula o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo normas gerais para as licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O pregão, outra forma de aquisição de bens pelas instituições públicas governamentais, foi instituído pela Lei n 10.520, de 2002, sendo que a sua forma eletrônica é regulada pelo Decreto n 5.450, de 2005; e a forma presencial, pelo Decreto n 3.555, de 2000. Esta modalidade é considerada como um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esta forma, possibilita o incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, por parte dos licitantes que são pessoas jurídicas ou pessoas físicas, interessadas em vender bens e/ou serviços comuns conforme os editais e contratos que visam o interesse público.

Além de abranger a Administração Direta, a Lei de Licitações também se aplica à Administração Indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), ou seja, a licitação abrange todos os ramos do poder público.

A LEI 8.666/93 APLICADA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

De acordo com o artigo 3 da lei geral dos contratos, as licitações destinam-se a assegurar o princípio da isonomia (igualdade entre os licitantes) e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, segundo as seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Note-se que os princípios que regem exclusivamente o procedimento licitatório são os da veiculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Neste

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

momento vamos nos ater ao princípio da isonomia. Esta diretriz implica em um duplo dever para administração: tratar isonomicamente os que participam da disputa (vedação a discriminações, especialmente no julgamento das propostas) e possibilidade de participação a quaisquer interessados que tenham condições de assegurar a realização do objeto do contrato.

Por este caminho, os critérios específicos ou ambientais que visem ser incorporados para a realização das compras públicas sustentáveis, devem estar previstos no edital, e não podem:

- Frustrar a competitividade
- Discriminar potenciais participantes

A lei 8.666/93 é clara neste sentido, conforme podemos notar no §1, do artigo 3º.

Contudo, a segunda parte do artigo 3º determina que a licitação tem como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. A proposta mais vantajosa é aquela que melhor satisfaz as necessidades da administração, em termos de desempenho e de custo. Incentivar e encorajar a inovação pode implicar na utilização de recursos com maior eficiência, obtendo a melhor solução possível e contribuir para objetivos outros, que estão dentro de programas e metas de governo (por exemplo, redução da emissão de gases poluidores).

O instrumento convocatório é parte essencial do procedimento, especialmente no que tange à incorporação de critérios de sustentabilidade. Isto porque é o instrumento base para a realização de uma compra sustentável. Por exemplo, no edital de uma compra sustentável a avaliação financeira das propostas pode ser feita através de abordagem do ciclo de vida do produto. Ou ainda, as especificações do produto ou serviço podem ser funcionais, baseadas no desempenho, focadas na necessidade da administração e deixando o mercado sugerir a melhor maneira destas necessidades serem satisfeitas (ao invés de especificar o produto ou serviço para atingir o objetivo desejado)

No entanto, os critérios ambientais inseridos no instrumento convocatório devem permitir que se tenha uma avaliação objetiva no julgamento das propostas. De acordo com o artigo 40, inciso VII, o critério de julgamento da proposta deve ser disposto no edital claramente e conter parâmetros objetivos.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

INDICADORES AMBIENTAIS

Os indicadores foram desenvolvidos pelo OECD (Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento) e são elementos utilizados para avaliar o desenvolvimento de políticas ou processo com o maior grau de objetividade possível. Aplicáveis às questões ambientais, há três tipos de indicadores: Condição, Pressão e Resposta. O conjunto de indicadores ambientais pode fornecer uma síntese das condições ambientais, das pressões sobre o meio ambiente e das respostas encontradas pela sociedade para mitigá-las. (Manual de Indicadores Ambientais, 2008).

Os indicadores de desempenho ambiental podem ser entendidos como parâmetros que fornecem informações de uma atividade ou um cenário, em relação aos fatores ambientais, possibilitando a realização de análises, conclusões e tomadas de decisão estratégicas.

Os indicadores permitem avaliar, comparativamente, o desempenho ambiental de uma organização com os diferentes aspectos ambientais, como o consumo de água, o de energia elétrica e a geração de resíduos.

A escolha de indicadores ambientais, algumas regras devem ser seguidas. Os indicadores devem:

- Ser simples, de fácil interpretação e capazes de demonstrar tendências;
- Ser relevantes em termos de questões e dos valores ambientais;
- Facilitar o entendimento dos Sistemas de Gestão Ambiental implementados;
- Ter uma base científica;
- Considerar as dificuldades de monitoramento (tempo, tecnologia, custos); e
- Proporcionar bases sólidas para comparações e tomadas de decisão.

As normas da série ISO 14.000 orientam e padronizam a identificação dos aspectos ambientais significativos e a elaboração de indicadores de desempenho. No entanto, para resumir, pode-se dizer que os indicadores de desempenho ambiental devem ser transparentes, adequados, confiáveis e motivadores.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

Vale ressaltar que a implantação de indicadores de desempenho não é uma exigência legal. Entretanto, os indicadores podem ser um importante instrumento para o acompanhamento da gestão ambiental. Desenvolver adequadamente, implementar e divulgar indicadores de desempenho ambiental demonstram a transparência e o aumento da responsabilidade ambiental que estão certamente relacionados ao aumento da competitividade do setor empresarial.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em 1983, a ONU – Organização das Nações Unidas cria a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como um organismo independente. Em 1987, a comissão sobre a presidência de Gro Harlem Brundtland, primeira-ministra da Noruega, materializa um dos mais importantes documentos do nosso tempo – o relatório Nosso futuro comum, responsável pelas primeiras conceituações oficiais, formais e sistematizadas sobre o desenvolvimento sustentável – idéia-mestra do relatório.

Em seu segundo capítulo – “Em busca do desenvolvimento sustentável” -, o relatório define o desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.

Segundo Tinoco (2008), o desenvolvimento sustentável introduz uma dimensão ética e política que considera o desenvolvimento como um processo de mudança social, com conseqüente democratização do acesso aos recursos naturais e distribuição equitativa dos custos e benefícios do desenvolvimento, bem como sua divulgação aos parceiros sociais.

Assim, o desenvolvimento sustentável, além de equidade social e equilíbrio ecológico, segundo Donaire (1999), apresenta como terceira vertente principal a questão do desenvolvimento econômico. Induz a um espírito de responsabilidade comum a exploração de recursos materiais, os investimentos financeiros e as rotas do desenvolvimento tecnológico deverão adquirir sentidos harmoniosos. Nesse sentido, o desenvolvimento da tecnologia deverá ser orientado para metas de equilíbrio com a natureza e de incremento da capacidade de inovação dos países em desenvolvimento, e o progresso será entendido como fruto de maior riqueza, maior benefício social equitativo e equilíbrio ecológico.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

A busca de sustentabilidade é um processo, e a própria construção do conceito, é uma tarefa ainda em andamento e muito longe do fim. TINOCO (2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de todas essas leis, decretos, resoluções e outros, não há uma efetiva constatação de que políticas estão sendo criadas para melhorar o desgaste que o meio ambiente vem sofrendo nos últimos anos. A velocidade da degradação é bem maior do que esses investimentos isolados apresentados pelas três esferas de governo. Muitos estados e municípios nem sabem que existem esses tipos de ações que resultam na melhoria das compras públicas, que em contra partida ajuda a preservar o meio ambiente. A educação ambiental uma ferramenta de grande importância no desenvolvimento das futuras gerações ainda é pouco explorada apesar de acreditar-se absolutamente necessária.

Diante do levantamento realizado nesse estudo pode-se afirmar com clareza que apesar da importância das compras públicas, mediante o volume de recursos, ainda é insignificante a consideração dos aspectos sustentáveis. Deixando de lado uma vertente com força considerável no combate a degradação do meio ambiente e um estimulante eficaz para criação de políticas públicas voltadas para este fim e não por interesses próprios. Com números que chegam a 10% do PIB no Brasil, as compras governamentais mobilizam o mercado financeiro e mexem com setores importantes da economia, se transformado em instrumento de ação positiva em favor da integração de critérios ambientais em todos os estágios do processo de produção, promovendo os produtores e indústrias a buscar mecanismos inovadores de incluir em seus produtos e processos, critérios ambientais.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: Conceitos, Modelos e Instrumentos** – São Paulo: Saraiva, 2004.

BAUMAN, Z. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CAMPOS, Ricardo Ribeiro. Legitimidade do Ministério Público para defesa de interesses individuais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional** nº 50, p.189

CANCLINI, N.G. **Consumidores e cidadãos – conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

COSTANZA, Robert. **Sustentabilidade ou Colapso**. Joshua Farley. **Revista Veja** nº 2.196, p 81 – Ed. Especial – Abril, 2010.

DIAS, Reinaldo – **Marketing ambiental: ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios** – São Paulo: Atlas, 2007.

DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa** – 2ª ed. – São Paulo: Atlas, 1999.

GUIA DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS. ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2008. 2ª Edição.

HERBARMAS, J. **new social moviments**. Telos, nº. 49, p33-37, 1981.

KUTTNER, R. **Tudo a venda** – as virtudes e os limites do mercado. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>

PORTAL DA LEGISLAÇÃO. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislação>.

RADIN, M. J. **Contested commodities**. Massachusetts: Harvard University Press, 1996.

RIFKIN, J. **A era do acesso** – a transição de mercados convencionais para networks e o nascimento de uma nova economia. São Paulo: Makron Books, 2001.

Sistema Firjan. **Manual de Indicadores Ambientais**. Rio de Janeiro: DIM/GTM, 2008.

TINOCO, J.E.P., **Contabilidade e Gestão Ambiental**. Atlas 2008.

¹Graduada em Ciências Contábeis pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Macau(2008). E-mail: katinhandrade@gmail.com.

²Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos - USP(2008), Mestre Administração pelo Centro Universitário de Franca (2000)... Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>